

**Processo n.:** 1.127.712  
**Natureza:** Representação  
**Relator:** Conselheiro Durval Ângelo  
**Órgão/ Entidade:** Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru  
**Juízo de Admissibilidade:** 07/10/2022  
**Autuação:** 07/10/2022

### **Proposta de Diligência**

#### **I – Relatório**

Tratam os autos de representação oferecida pela vereadora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Sra. Débora Nogueira da Fonseca Almeida, em razão da contratação pela Prefeitura daquela municipalidade, por meio do Processo n. 219/2020, Inexigibilidade n. 01/2020, de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados em consultoria e assessoria aos órgãos pertencentes a Administração Pública, em assuntos jurídicos de alta complexidade, incluindo emissão de pareceres.

Em síntese, a representante informa que o escritório contratado, Pontes Matos Sociedade de Advogados, é o mesmo que atua em defesa do atual Prefeito de Carmo do Cajuru em diversos processos junto a este Tribunal de Contas.

Questiona a legalidade da contratação, *considerando que a Prefeitura de Carmo do Cajuru conta com Procuradoria própria, prevista em Plano de Cargos específico e com Procurador Geral com cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, cujo vencimento é menor que o pago mensalmente ao escritório contratado por meio da inexigibilidade.*

Destaca que a contratação foi realizada sem pesquisa de preço e cotações de empresas do ramo.

O Conselheiro Presidente recebeu a documentação como representação, determinando sua autuação e distribuição ao Relator (peças 3 e 4).

Em sequência, os autos foram encaminhados a esta Unidade Técnica para análise.

No entanto, considerando que a documentação apresentada é insuficiente para o exame conclusivo das irregularidades noticiadas pela representante, revela-se imprescindível que a promoção de **diligência** junto ao Poder Executivo do Município de Carmo do Cajuru, para complementação da instrução processual mediante a remessa de:

- cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do Processo n. 219/2020, Inexigibilidade n. 01/2020, que resultou na contratação do escritório Pontes Matos Sociedade de Advogados, incluindo o respectivo contrato e todos os termos aditivos firmados entre as partes, com vigência até 21/01/2024;
- relatório resumido da efetiva prestação de serviços à municipalidade pela contratada (Pontes Matos Sociedade de Advogados) no período de 2020 a 2023 (pareceres, laudos, iniciais/manifestações em ações judiciais e extrajudiciais, incluindo esta Corte de Contas etc.);
- cópias dos atos de nomeação e exoneração de eventuais servidores ocupantes de cargos de Procurador Municipal no período de 2020 a 2023;
- esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos apresentados pela representante.

Ressalta-se que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal



Responsável pelo atendimento da diligência:

- Sr. Edson de Souza Vilela – Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru.

À consideração superior.

2ª CFM/DCEM, 29 de maio de 2023.

Manoel Bernardes Pires  
Analista de Controle Externo  
TC 2251-6